



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025	
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.</b>
<b>LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE–EPP.</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Félix de Balsas – MA.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor Preço por Item.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	23 de Dezembro de 2025.
	14h:00min (quatorze horas).
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 1.263.175,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e cento e setenta e cinco reais).</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b> O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Félix de Balsas, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, de 1º de Abril De 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, **SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação

<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação.</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 10/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	23H:59M DO DIA 18/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:</b>	23H:59M DO DIA 18/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	13H:59M DO DIA 23/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	14H:00M DO DIA 23/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 1.263.175,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e cento e setenta e cinco reais).</b>
-----------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Félix de Balsas - MA, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de entrega e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.4. Em atendimento aos preceitos da Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, fica ainda reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo de alguns dos itens pretendidos nesta licitação, para participação e apresentação de propostas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme divisão constante do Termo de Referência anexo a este instrumento;

### 1.5. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM COTAS EXCLUSIVAS, COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA:

1.5.1. **COTA PRINCIPAL:** OS itens **6, 11, 13, 35, 46,52** do modelo de proposta (anexo II deste edital) corresponde ao **percentual de 75% (setenta e cinco por cento)** do item, esta cota é para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte; e

1.5.2. **COTA RESERVADA:** Os itens 7, 12, 14, 36, 47 e 53 do modelo de proposta (anexo II deste edital) corresponde ao **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do item**, sendo, portanto, destinado à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015;

1.5.3. **COTA EXCLUSIVA:** Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09,10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,23,24,25,26,27,28,29,3,,31,32,33,34,37,38,39,40,,41,42,43,44,45,48,49,50, 51 e 54 são itens de participação exclusiva para EPP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

1.5.4. Os demais itens do modelo de proposta (anexo II deste edital) são destinados exclusivamente para a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015.

1.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.6.1. Para o cumprimento do item acima, após a declaração do vencedor, a licitante interessada deverá apresentar proposta para compor o processo em até **02 (dois) dias úteis**.

1.7. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item;

1.8. As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer grupos tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os grupos da Cota Principal;

1.9. O disposto nestes subitens não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto;

1.10. Para a cota reservada para microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto na LC 123/06 e suas alterações, a proposta de preços, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:

**2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 02 PODER EXECUTIVO

### 02 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### 02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### 12 Educação

#### 12 306 Alimentação e Nutrição

#### 12 306 0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### 12 306 0251 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### 1.552 Transferência Recursos FNDE – PNAE.

### 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

#### 4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**4.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** O impedimento de que trata o item **4.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2.** e **4.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7.** O disposto nos itens **4.3.2.** e **4.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.** A vedação de que trata o item **4.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.19.2.2.** empresas brasileiras;

**7.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**7.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1.** e **5.6.** deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**8.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Habilitação Jurídica:

**9.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

**9.3.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.3.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;

**9.3.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.4.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.4.2.** Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei., que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.4.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.4.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.4.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.4.3.** Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.4.4.** A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.4.6.** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.9.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.9.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**9.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

existentes à época da abertura do certame; e

**9.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.15.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS RECURSOS.**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

**10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - [licitacaocontratos.sfb@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.sfb@gmail.com).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5.** Fraudar a licitação
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Aplicam-se também, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 014, de 30 de janeiro de 2024, bem como as aquelas estabelecidas em capítulo próprio na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar  
ANEXO II – Termo de Referência  
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato  
ANEXO IV – Modelo de Proposta  
ANEXO V A VII – Modelos de declarações

SÃO FÉLIX DE BALSAS-MA, EM XX DE XX DE 2025.

Elizangela Guilherme de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Educação



**Alinhamento com o Planejamento Anual**  
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



**Equipe de Planejamento**  
Elizangela Guilherme de Oliveira



**Problema Resumido**  
A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas encontra obstáculos para assegurar o suprimento permanente e adequado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, indispensáveis ao funcionamento das atividades dos alunos matriculados na rede de ensino e na promoção da saúde e alimentação adequada, o que pode comprometer o desenvolvimento educacional, social e nutricional dos estudantes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

A necessidade que originou esta demanda está relacionada à garantia da adequada oferta de alimentação balanceada, variada e de qualidade para atendimento às necessidades diárias de alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino, considerando as demandas inerentes ao funcionamento das atividades escolares. O atendimento à alimentação escolar consiste em um direito fundamental, diretamente vinculado à promoção da saúde, bem-estar, segurança alimentar, desenvolvimento e participação efetiva dos estudantes, configurando-se como interesse público inafastável. A satisfação dessa necessidade contribui para assegurar condições dignas e promover a eficiência do processo de ensino-aprendizagem.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos, na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como nas Resoluções do FNDE e demais normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de alimentos. Essas legislações determinam que o ente público assegure a oferta de alimentação escolar adequada, segura e contínua.

Considerando que o estoque atual das unidades escolares demanda reposição constante e que a falta de fornecedor contratado pode causar interrupção no fornecimento da merenda, comprometendo o direito à alimentação dos estudantes e o cumprimento das diretrizes nutricionais estabelecidas pelo PNAE, torna-se imprescindível viabilizar o processo de contratação. Os produtos a serem adquiridos devem atender padrões de qualidade, segurança alimentar e validade, exigindo que a empresa possua capacidade técnica e logística para realizar entregas periódicas conforme o cronograma das escolas e o cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

A ausência dessa contratação ocasionaria sérios prejuízos ao serviço público, incluindo a interrupção da alimentação escolar, o descumprimento de normas vigentes, a queda no rendimento dos alunos e a possível responsabilização administrativa do gestor público pela omissão.

Diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade e a qualidade da merenda escolar, garantindo o funcionamento regular das atividades educacionais e o bem-estar dos alunos atendidos pela rede municipal.



## **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, é essencial para garantir a eficiência e funcionalidade

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação de São Félix de Balsas. Com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguem os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada:

- Todos os produtos fornecidos deverão estar devidamente registrados e aprovados por órgão competente de vigilância sanitária (como a ANVISA ou autoridade sanitária estadual/municipal), em conformidade com a legislação vigente, garantindo a inocuidade, a rastreabilidade e a adequação sanitária dos alimentos.
- Os gêneros alimentícios devem atender às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando os parâmetros de qualidade, valor nutricional e adequação às faixas etárias atendidas.
- O fornecimento deverá contemplar alimentos pertencentes, no mínimo, às quatro principais categorias nutricionais: cereais e derivados, fontes de proteína (animal e vegetal), frutas e hortaliças, garantindo a diversidade e o equilíbrio das refeições oferecidas aos alunos.
- Todos os produtos deverão conter rotulagem clara e visível sobre a presença de alérgenos (como glúten, leite, ovos, soja, castanhas, entre outros), conforme a RDC nº 26/2015 da ANVISA, assegurando condições para o adequado controle de restrições alimentares nas unidades escolares.
- Os alimentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegros, inviolados e com prazo de validade compatível com o período de consumo, considerando o cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.
- O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e que garantam a integridade física e sanitária dos produtos até o destino final, observando as temperaturas adequadas para produtos perecíveis.
- As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a sazonalidade e a demanda de consumo por escola, com entregas em tempo hábil para não comprometer a oferta regular das refeições.
- A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios a instituições públicas ou privadas de ensino, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades contratantes, compatíveis com o objeto desta contratação.
- A contratada deverá se comprometer a substituir, sem ônus adicional para a administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou com prazo de validade comprometido.
- A empresa deverá dispor de profissional responsável técnico, legalmente habilitado, para acompanhar e garantir a conformidade dos processos de seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema "Contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar"

### **Solução 01 - Aquisição direta de gêneros alimentícios (modelo tradicional de compra de alimentos)**

A Administração realiza licitação para a compra direta de gêneros alimentícios junto a fornecedores de alimentos, seguindo as especificações dos grupos de itens necessários, exigências nutricionais e padrões de qualidade definidos pelo PNAE, através de Contrato de Fornecimento. Os produtos são entregues regularmente nas unidades escolares, conforme cronograma e quantidades previstas. Essa modalidade possibilita controle direto sobre a qualidade dos produtos e permite adequações ao cardápio ao longo do ano letivo, favorecendo a diversidade alimentar e a adaptação aos hábitos regionais e restrições alimentares dos alunos. Facilita ainda o atendimento a itens de alimentação orgânica e o cumprimento da obrigatoriedade de aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme legislação vigente. Contudo, exige estrutura própria de logística e controle por parte da Administração para recebimento, conferência, armazenagem e distribuição dos itens adquiridos.

#### **Pontos Positivos:**

- Permite controle direto sobre a qualidade dos produtos
- Flexibiliza adequações ao cardápio ao longo do ano letivo
- Favorece a diversidade alimentar e adaptações regionais
- Facilita o atendimento a restrições alimentares dos alunos
- Auxilia no cumprimento da exigência de aquisição da agricultura familiar

#### **Pontos Negativos:**

- Demanda estrutura própria de logística pela Administração
- Exige controle rigoroso de recebimento e armazenamento
- Possui maior complexidade administrativa para gestão do processo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Envolve riscos de perda ou desperdício de alimentos
- Pode elevar custos operacionais internos com distribuição e conferência

**Solução 02 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo das refeições prontas (terceirização da alimentação escolar)**

Consiste na contratação, via licitação, de empresa especializada para fornecer refeições prontas (cozidas/preparadas), entregues diretamente às escolas ou preparadas nas cozinhas das unidades, sob regime de prestação de serviço contínuo. A contratada assume a responsabilidade pela aquisição dos insumos, preparo, porcionamento e, se aplicável, distribuição e atendimento às normas sanitárias e sob supervisão da Administração e de nutricionistas. Este modelo transfere o risco operacional à empresa, concentrando responsabilidade e reatividade sobre todo o ciclo produtivo, podendo promover economia de escala e regularidade no fornecimento. Entretanto, pode apresentar custos administrativos mais elevados, eventuais limitações na adaptação de cardápios a hábitos locais e menor estímulo à economia local/agricultura familiar, além de depender fortemente do bom desempenho da empresa contratada.

**Pontos Positivos:**

- Transferência do risco operacional à empresa contratada
- Maior regularidade e previsibilidade no fornecimento das refeições
- Responsabilidade concentrada em todo o ciclo produtivo alimentar
- Possibilidade de economia de escala
- Supervisão por parte da Administração e de nutricionistas

**Pontos Negativos:**

- Custos administrativos mais elevados
- Possível dificuldade de adaptação de cardápios a hábitos e culturas locais
- Menor estímulo à economia local e à agricultura familiar
- Dependência elevada do desempenho da empresa contratada



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Eventual redução do controle direto pela Administração sobre o preparo e oferta das refeições

**Solução 03 - Aquisição mista: compra direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar/orgânicos e demais itens pelo modelo tradicional**

Estratégia combinada que prevê a aquisição direta dos itens obrigatórios originários da agricultura familiar, orgânicos e produtos locais através de chamadas públicas específicas (conforme exige o PNAE), associada à aquisição dos demais gêneros alimentícios pelo modelo tradicional (pregão eletrônico ou modalidade equivalente). Essa abordagem proporciona cumprimento integral à legislação vigente quanto ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e aos requisitos de sustentabilidade, sem abrir mão da ampla concorrência e dos benefícios associados à competição de preços para itens de maior escala ou origem industrial. Favorece o fortalecimento da economia local e regional, promove a sustentabilidade ambiental e social e permite flexibilidade na elaboração e execução dos cardápios escolares, assim como facilita a rastreabilidade e a transparência pública.

**Pontos Positivos:**

- Cumprimento integral da legislação vigente quanto ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar
- Promoção da sustentabilidade ambiental e social
- Fortalecimento da economia local e regional
- Flexibilidade na elaboração e execução dos cardápios escolares
- Facilitação da rastreabilidade e da transparência pública

**Pontos Negativos:**

- Complexidade administrativa na gestão de dois processos de compra distintos
- Possível aumento do tempo necessário para planejamento e execução das aquisições
- Dificuldade de harmonização entre diferentes fornecedores e prazos de entrega
- Potencial de sobreposição ou lacunas na cobertura dos itens adquiridos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Demanda maior de capacitação e acompanhamento de equipes técnicas

#### **Solução 04 - Aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico**

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico consiste na realização de licitação eletrônica para a compra de alimentos, permitindo ampla concorrência entre fornecedores e maior transparência no processo. O pregão eletrônico possibilita a obtenção de melhores preços devido à competitividade, agilidade na tramitação e facilidade de acompanhamento dos lances. Essa modalidade é adequada para a aquisição de itens padronizados e de maior escala, garantindo regularidade no fornecimento e redução de custos operacionais. No entanto, pode apresentar limitações quanto à aquisição de produtos específicos da agricultura familiar ou orgânicos, exigindo atenção para o cumprimento das exigências legais do PNAE.

#### **Pontos Positivos:**

- Maior transparência e competitividade no processo licitatório
- Possibilidade de obtenção de melhores preços
- Agilidade e facilidade de acompanhamento
- Redução de custos operacionais
- Regularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios

#### **Pontos Negativos:**

- Limitações para aquisição de produtos específicos da agricultura familiar ou orgânicos
- Necessidade de atenção ao cumprimento das exigências legais do PNAE
- Menor flexibilidade para adaptações regionais e restrições alimentares específicas
- Dependência de fornecedores com capacidade de atendimento em larga escala



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A utilização da solução 04: **Aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico** apresenta-se como a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

A aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar será realizada através do pregão eletrônico, modalidade de licitação que privilegia a ampla concorrência, transparência e agilidade processual. Nessa modalidade, fornecedores podem participar de forma ampla e competitiva, ofertando lances online para o fornecimento dos itens especificados nos grupos alimentares essenciais, em conformidade com as necessidades nutricionais e padrões de qualidade definidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativos aplicáveis.

Os itens a serem adquiridos incluem cereais, leguminosas, carnes, ovos, laticínios, óleos, vegetais, biscoitos, açúcares, condimentos, molhos e extratos, respeitando a composição nutricional recomendada, diversidade alimentar e padrões rígidos de segurança e qualidade. O procedimento prioriza a observância das normas sanitárias, rastreabilidade dos produtos e sustentabilidade, sob as dimensões ambiental, social e econômica, promovendo a adoção de práticas voltadas à redução de impactos ambientais e fortalecimento da economia local, sempre que possível e conforme a legislação.

A adoção dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, transparência, planejamento e legalidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, que regulamentam as contratações públicas e o uso do Sistema de Registro de Preços.

Essa solução favorece o fornecimento dos gêneros alimentícios, prevenindo interrupções nas atividades administrativas e operacionais, e garantindo o fornecimento de forma planejada, econômica e transparente, de modo a viabilizar a execução ininterrupta dos serviços públicos essenciais.



## QUANTITATIVOS E VALORES

### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Açafrão, em pó, Embalagem com 100g, com dados de	PCT	400	R\$ 4,96	R\$ 1.984,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade				
2	Achocolatado em pó	PCT	2800	R\$ 13,56	R\$ 37.968,00
3	Açúcar, tipo cristal de 2kg	PCT	1000	R\$ 8,93	R\$ 8.930,00
4	Amido de mandioca	PCT	2500	R\$ 12,56	R\$ 31.400,00
5	Arroz, branco, subgrupo polido, classe longo, fino, tipo um, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem: Polietileno, transparente, contendo 1kg	PCT	2000	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00
6	Arroz branco tipo 1, orgânico 5kg	PCT	3000	R\$ 30,29	R\$ 90.870,00
7	Biscoito água e sal tipo bolacha de 400g	PCT	2000	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
8	Biscoito doce, tipo Maisena, Embalagem dupla, contendo de 300 - 350 g As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote.	PCT	2000	R\$ 7,52	R\$ 15.040,00
9	Café torrado e moído de 250g	PCT	500	R\$ 19,33	R\$ 9.665,00
10	Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos.	KG	3450	R\$ 40,68	R\$ 140.346,00
11	Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, característica adicionais sem músculo, máximo 5% de resíduos.	KG	3450	R\$ 36,63	R\$ 126.373,50
12	Carne de ave, frango, congelado, inteiro in natura	KG	2000	R\$ 24,52	R\$ 49.040,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

13	Cominho, em pó. Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
14	Condimento, Alho natural, cabeça	KG	350	R\$ 45,94	R\$ 16.079,00
15	Condimento urucum em pó de 100g	PCT	400	R\$ 6,16	R\$ 2.464,00
16	Creme de leite leve UHT homogeneizado 200g	CX	800	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00
17	Farinha de mandioca - grupo d'água, amarela, grossa, tipo1, acidez baixa	PCT	1800	R\$ 11,34	R\$ 20.412,00
18	Farinha de milho amarela tipo Flocada, pré cozida, transgênico, fortificada com ferro e ácido fólico de 500g	PCT	2500	R\$ 3,65	R\$ 9.125,00
19	Filé de frango congelado, de primeira qualidade, proveniente de meio peito, sem osso, pele, cartilagem e gorduras laterais. Entregue em transporte apropriado que mantenha a cadeia de frio. Embalagem saco plástico transparente lacrado de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	2000	R\$ 26,85	R\$ 53.700,00
20	Flocão de arroz, pré cozido, a base de arroz, enriquecida com vitaminas e minerais	PCT	2500	R\$ 3,96	R\$ 9.900,00
21	Gordura vegetal margarina cremosa, mínimo de 80% de gordura, sabor com sal de 1kg	LT	950	R\$ 14,62	R\$ 13.889,00
22	Legume em conserva, milho verde de 200g	PCT	400	R\$ 4,41	R\$ 1.764,00
23	Legume in natura, beterraba	KG	500	R\$ 9,46	R\$ 4.730,00
24	Legume in natura, batata inglesa orgânica.	KG	450	R\$ 11,33	R\$ 5.098,50
25	Legume in natura, cebola branca orgânica.	KG	650	R\$ 8,61	R\$ 5.596,50



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

26	Legume in natura Cenoura	KG	450	R\$ 9,94	R\$ 4.473,00
27	Legume in natura Tomate	KG	1000	R\$ 10,12	R\$ 10.120,00
28	Legume in natura Cebola	KG	2000	R\$ 10,71	R\$ 21.420,00
29	Legume in natura Repolho	KG	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
30	Leguminosa, Feijão carioca, tipo I de 1kg	PCT	1000	R\$ 8,83	R\$ 8.830,00
31	Leite condensado de 270g	CX	900	R\$ 6,63	R\$ 5.967,00
32	Leite em pó, origem, vaca, integral, instantâneo de 200g	PCT	10000	R\$ 9,24	R\$ 92.400,00
33	Linguiça de frango	KG	1000	R\$ 31,95	R\$ 31.950,00
34	Linguiça mista	KG	1000	R\$ 30,82	R\$ 30.820,00
35	Macarrão espaguete 500g	PCT	800	R\$ 3,27	R\$ 2.616,00
36	Massa de tomate, extrato concentrado, tradicional, em creme de 300g	CX	400	R\$ 7,64	R\$ 3.056,00
37	Milho de canjica amarelo de 500g	PCT	1000	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
38	Milho de pipoca 500g	PCT	400	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
39	Molho de tomate, Tradicional	CX	800	R\$ 6,34	R\$ 5.072,00
40	Óleo Vegetal comestível, puro, vegetal soja, qualidade tipo 1 de 900ml	UND	1000	R\$ 13,32	R\$ 13.320,00
41	Ovo galinha branco, Classe A, tipo Jumbo 30UND	CART.	1950	R\$ 26,40	R\$ 51.480,00
42	Pão de farinha de trigo refinada, semi doce 45g	UND	29000	R\$ 3,18	R\$ 92.220,00
43	Pimenta do reino, em pó, Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	250	R\$ 6,36	R\$ 1.590,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

44	Sal refinado, alimentício, teor mínimo cloreto de sódio 98,5% 1kg	PCT	250	R\$ 2,32	R\$ 580,00
45	Tempero completo de 1kg	KG	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
46	Vinagre de maçã, aromático, acidez 4,2% líquido de 500ml	UND	300	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
47	Carne bovina moída de primeira Aspecto não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coagulo Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante	KG	3450	R\$ 36,59	R\$ 126.235,50
48	Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas Deverá ser acondicionada em embalagem primaria de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca procedência Embalagem secundaria em caixas com 20 kg	KG	2000	R\$ 26,20	R\$ 52.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>1.263.175,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

O parcelamento da contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar mostra-se necessário e adequado diante da diversidade de itens que compõem o cardápio elaborado pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os gêneros alimentícios apresentam naturezas distintas, características específicas de conservação, prazos de validade variados e exigem formas diferenciadas de armazenamento e transporte. Assim, o parcelamento permite que cada grupo de produtos seja adquirido de acordo com suas particularidades, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança alimentar.

O parcelamento também se justifica pela necessidade de garantir a qualidade dos alimentos que serão entregues às unidades escolares. Produtos perecíveis, como carnes, frutas, verduras e legumes, possuem curta vida útil e demandam entregas frequentes em condições adequadas de higiene e temperatura. Já itens não perecíveis, como farináceos, temperos e enlatados, permitem entrega em maior quantidade e com periodicidade mais espaçada. Dessa forma, o parcelamento possibilita que o cronograma de entregas seja ajustado à realidade de cada tipo de alimento, evitando desperdícios, deterioração e prejuízos ao erário.

Além disso, ao permitir que cada item seja fornecido por empresas mais estruturadas para aquele tipo específico de produto, o parcelamento melhora o controle de qualidade, a rastreabilidade e a confiabilidade do fornecimento, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo a continuidade da alimentação escolar durante todo o período letivo.

Diante desses fatores, conclui-se que o parcelamento da contratação é medida técnica, administrativa e economicamente justificada, assegurando maior competitividade, melhor qualidade dos produtos, maior eficiência logística e plena adequação às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar busca assegurar a oferta regular, contínua e de qualidade das refeições servidas aos alunos da rede de ensino. Pretende-se garantir que todos os estudantes recebam alimentação adequada, nutritiva e segura durante o período letivo, contribuindo para o pleno desenvolvimento, rendimento escolar e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Espera-se, com a contratação, assegurar o abastecimento ininterrupto das unidades escolares, eliminando riscos de descontinuidade no fornecimento de alimentos e possibilitando a execução fiel do cardápio elaborado pela nutricionista responsável. Além disso, busca-se garantir que todos os produtos entregues atendam rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene, rotulagem e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária e pelas recomendações nutricionais oficiais.

Outro resultado pretendido é a melhoria da eficiência logística e operacional do sistema de alimentação escolar, permitindo que os gêneros alimentícios sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, nas quantidades planejadas e em condições adequadas de armazenamento e conservação. Com isso, espera-se reduzir desperdícios, evitar perdas por deterioração e otimizar o uso dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

A contratação também visa incentivar maior competitividade entre fornecedores, priorizar empresas qualificadas e assegurar melhor relação custo-benefício para a administração pública. Além disso, almeja promover transparência no processo de aquisição, padronização dos produtos e rastreabilidade do fornecimento, garantindo maior controle e segurança sobre os alimentos destinados aos estudantes.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da qualidade das refeições oferecidas, fortalecendo a política de alimentação escolar como instrumento de promoção social, garantindo a função educacional, nutricional e formativa prevista no PNAE, reforçando assim o direito das crianças e adolescentes a uma alimentação adequada e saudável.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequado fornecimento de combustíveis, faz-se necessário adotar previamente algumas providências de natureza operacional e estrutural, de modo a assegurar a efetividade da solução escolhida e o uso eficiente dos recursos públicos.

Inicialmente, é imprescindível a definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos, seja com recursos oriundos do FNDE, que seja saudável e boa qualidade.

A realização de uma análise de mercado também é etapa fundamental, pois permite identificar fornecedores com capacidade técnica e financeira, bem como compreender a variação dos preços praticados no setor. Essas informações servirão de base para a definição de parâmetros adequados no processo licitatório, favorecendo negociações mais vantajosas e garantindo a ampla competitividade do certame.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um plano de monitoramento e avaliação dos gêneros alimentícios adquiridos por meio do contratação, com a definição de indicadores objetivos de desempenho a serem periodicamente acompanhados. Tal plano permitirá o acompanhamento contínuo da eficácia das aquisições e possibilitará a adoção de ajustes necessários, assegurando a economicidade, a eficiência e a efetividade das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações adicionais que precedem essa solução escolhida,



## IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar envolve uma cadeia produtiva que gera impactos ambientais desde a produção dos alimentos até sua distribuição e consumo nas unidades de ensino. Na etapa de produção agrícola, podem ocorrer impactos como a degradação do solo, o uso excessivo de água, a aplicação de fertilizantes e defensivos químicos, a emissão de gases de efeito estufa e a redução da biodiversidade. Tais impactos são especialmente relevantes em sistemas de cultivo intensivo e monoculturas. Como medida mitigadora, recomenda-se estimular a aquisição de produtos de base agroecológica, orgânicos ou provenientes da agricultura familiar,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

além de priorizar fornecedores que adotem práticas agrícolas sustentáveis, como manejo integrado de pragas, uso racional da água e preservação do solo.

Durante o processamento e industrialização dos alimentos, são gerados resíduos sólidos e efluentes, com consumo significativo de energia e utilização de embalagens plásticas, metálicas ou multicamadas. Esses processos podem resultar em poluição atmosférica e aumento da pegada de carbono. Para mitigar tais impactos, sugere-se priorizar produtos menos processados, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor volume, bem como fornecedores que adotem práticas de eficiência energética, gestão de resíduos e controle de emissões industriais.

O transporte dos gêneros alimentícios até as unidades escolares também contribui para impactos ambientais, especialmente pela emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa decorrentes da queima de combustíveis fósseis. Esses impactos são intensificados quando há longas distâncias entre fornecedores e escolas, ou quando a logística não é otimizada. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a priorização de fornecedores locais ou regionais, a organização de rotas de entrega eficientes, a redução de viagens desnecessárias e, sempre que viável, o incentivo ao uso de veículos com menor impacto ambiental.

No contexto do consumo e preparo dos alimentos nas unidades escolares, ocorre geração de resíduos orgânicos, plásticos, papel e embalagens diversas, além de consumo de água e energia durante higienização, cocção e armazenamento. Esses impactos podem ser mitigados por meio da implementação de boas práticas de gestão de resíduos, como separação entre recicláveis e orgânicos, incentivo à compostagem, redução do desperdício alimentar e uso racional de água e energia nos refeitórios e cozinhas escolares.

O descarte inadequado de embalagens e resíduos pós-consumo representa outro impacto significativo, com risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas. A adoção de medidas mitigadoras baseadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como o incentivo à logística reversa, parcerias com cooperativas de reciclagem e ações de educação ambiental com a comunidade escolar, contribuem para reduzir significativamente esse problema.

De forma geral, a mitigação dos impactos ambientais associados ao fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar depende da integração de critérios de sustentabilidade no planejamento da contratação, na seleção dos fornecedores e na rotina das unidades de ensino. A adoção de práticas como a redução do desperdício, a compra de produtos locais e sustentáveis, a preferência por embalagens recicláveis e a implementação de programas de educação ambiental fortalece a responsabilidade socioambiental da administração pública e contribui para um sistema de alimentação escolar mais sustentável e equilibrado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**14. OBJETO**

14.1. Contratação de empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Félix de Balsas - MA, conforme especificações contidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açafrão, em pó, Embalagem com 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 4,96	R\$ 1.984,00
2	Achocolatado em pó. (EXCLUSIVA)	2800	PCT	R\$ 13,56	R\$ 37.968,00
3	Açúcar, tipo cristal de 2kg. (EXCLUSIVA)	1000	PCT	R\$ 8,93	R\$ 8.930,00
4	Amido de mandioca. (EXCLUSIVA)	2500	PCT	R\$ 12,56	R\$ 31.400,00
5	Arroz, branco, subgrupo polido, classe longo, fino, tipo um, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem: Polietileno, transparente, contendo 1kg. (EXCLUSIVA)	2000	PCT	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00
6	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Arroz branco tipo 1, orgânico 5kg.	2250	PCT	R\$ 30,29	R\$ 68.152,50



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>7</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Arroz branco tipo 1, organico 5kg.	750	PCT	R\$ 30,29	R\$ 22.717,50
<b>8</b>	Biscoito agua e sal tipo bolacha de 400g. (EXCLUSIVA)	2000	PCT	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
<b>9</b>	Biscoito doce, tipo Maisena, Embalagem dupla, contendo de 300 - 350 g As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote. (EXCLUSIVA)	2000	PCT	R\$ 7,52	R\$ 15.040,00
<b>10</b>	Café torrado e moido de 250g. (EXCLUSIVA)	500	PCT	R\$ 19,33	R\$ 9.665,00
<b>11</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos.	2588	KG	R\$ 40,68	R\$ 105.279,84
<b>12</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos.	862	KG	R\$ 40,68	R\$ 35.066,16
<b>13</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, característica adicionais sem músculo, máximo 5% de resíduos.	2588	KG	R\$ 36,63	R\$ 94.798,44



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>14</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, característica adicionais sem músculo, máximo 5% de resíduos.	862	KG	R\$ 36,63	R\$ 31.575,06
<b>15</b>	Carne de ave, frango, congelado, inteiro in natura. (EXCLUSIVA)	2000	KG	R\$ 24,52	R\$ 49.040,00
<b>16</b>	Cominho, em pó. Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (EXCLUSIVA)	250	PCT	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
<b>17</b>	Condimento, Alho natural, cabeça. (EXCLUSIVA)	350	KG	R\$ 45,94	R\$ 16.079,00
<b>18</b>	Condimento urucum em pó de 100g. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 6,16	R\$ 2.464,00
<b>19</b>	Creme de leite leve UHT homogeneizado 200g. (EXCLUSIVA)	800	CX	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00
<b>20</b>	Farinha de mandioca - grupo d'água, amarela, grossa, tipo1, acidez baixa. (EXCLUSIVA)	1800	PCT	R\$ 11,34	R\$ 20.412,00
<b>21</b>	Farinha de milho amarela tipo Flocada, pré cozida, transgenico, fortificada com ferro e acido fólico de 500g. (EXCLUSIVA)	2500	PCT	R\$ 3,65	R\$ 9.125,00
<b>22</b>	Filé de frango congelado, de primeira qualidade, proveniente de meio peito, sem osso, pele, cartilagem e gorduras laterais. Entregue em transporte apropriado que mantenha a cadeia de frio. Embalagem saco plástico transparente lacrado de 1kg, contendo identificação do produto,	2000	KG	R\$ 26,85	R\$ 53.700,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	marca do fabricante, prazo de validade. (EXCLUSIVA)				
<b>23</b>	Flocao de arroz, pré cozido, a base de arroz, enriquecida com vitaminas e minerais. (EXCLUSIVA)	2500	PCT	R\$ 3,96	R\$ 9.900,00
<b>24</b>	Gordura vegetal margarina cremosa, minimo de 80% de gordura, sabor com sal de 1kg. (EXCLUSIVA)	950	LT	R\$ 14,62	R\$ 13.889,00
<b>25</b>	Legume em conserva, milho verde de 200g. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 4,41	R\$ 1.764,00
<b>26</b>	Legume in natura, beterraba (EXCLUSIVA)	500	KG	R\$ 9,46	R\$ 4.730,00
<b>27</b>	Legume in natura, batata inglesa orgânica. (EXCLUSIVA)	450	KG	R\$ 11,33	R\$ 5.098,50
<b>28</b>	Legume in natura, cebola branca orgânica. (EXCLUSIVA)	650	KG	R\$ 8,61	R\$ 5.596,50
<b>29</b>	Legume in natura Cenoura. (EXCLUSIVA)	450	KG	R\$ 9,94	R\$ 4.473,00
<b>30</b>	Legume in natura Tomate. (EXCLUSIVA)	1000	KG	R\$ 10,12	R\$ 10.120,00
<b>31</b>	Legume in natura Cebola. (EXCLUSIVA)	2000	KG	R\$ 10,71	R\$ 21.420,00
<b>32</b>	Legume in natura Repolho. (EXCLUSIVA)	500	KG	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
<b>33</b>	Leguminosa, Feijão carioca, tipo I de 1kg. (EXCLUSIVA)	1000	PCT	R\$ 8,83	R\$ 8.830,00
<b>34</b>	Leite condensado de 270g. (EXCLUSIVA)	900	CX	R\$ 6,63	R\$ 5.967,00
<b>35</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Leite em pó, origem, vaca, integral, instantaneo de 200g	7500	PCT	R\$ 9,24	R\$ 69.300,00
<b>36</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Leite em pó, origem, vaca, integral, instantaneo de 200g	2500	PCT	R\$ 9,24	R\$ 23.100,00
<b>37</b>	Linguixa de frango. (EXCLUSIVA)	1000	KG	R\$ 31,95	R\$ 31.950,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

38	Linguíça mista. (EXCLUSIVA)	1000	KG	R\$30,82	R\$ 30.820,00
39	Macarrão espaguete 500g. (EXCLUSIVA)	800	PCT	R\$ 3,27	R\$ 2.616,00
40	Massa de tomate, extrato concentrado, tradicional, em creme de 300g. (EXCLUSIVA)	400	CX	R\$ 7,64	R\$ 3.056,00
41	Milho de canjica amarelo de 500g. (EXCLUSIVA)	1000	PCT	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
42	Milho de pipoca 500g. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
43	Molho de tomate, Tradicional. (EXCLUSIVA)	800	CX	R\$ 6,34	R\$ 5.072,00
44	Oleo Vegetal comestível, puro, vegetal soja, qualidade tipo 1 de 900ml. (EXCLUSIVA)	1000	UND	R\$ 13,32	R\$ 13.320,00
45	Ovo galinha branco, Classe A, tipo Jumbo 30UND. (EXCLUSIVA)	1950	CART.	R\$ 26,40	R\$ 51.480,00
46	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Pão de farinha de trigo refinada, semi doce 45g.	21750	UND	R\$ 3,18	R\$ 69.165,00
47	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Pão de farinha de trigo refinada, semi doce 45g	7250	UND	R\$ 3,18	R\$ 23.055,00
48	Pimenta do reino, em pó, Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (EXCLUSIVA)	250	PCT	R\$ 6,36	R\$1.590,00
49	Sal refinado, alimentício, teor mínimo cloreto de sódio 98,5% 1kg. (EXCLUSIVA)	250	PCT	R\$ 2,32	R\$ 580,00
50	Tempero completo de 1kg. (EXCLUSIVA)	400	KG	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
51	Vinagre de maçã, aromático, acidez 4,2% líquido de 500ml. (EXCLUSIVA)	300	UND	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaoecontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>52</b>	<p>[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Carne bovina moída de primeira Aspecto não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coagulo Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.</p>	2588	KG	R\$ 36,59	R\$ 94.694,92
<b>53</b>	<p>[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Carne bovina moída de primeira Aspecto não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coagulo Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg Deverá apresentar o</p>	862	KG	R\$ 36,59	R\$ 31.540,58



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.				
54	Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas. Deverá ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca procedência. Embalagem secundária em caixas com 20 kg. (EXCLUSIVA)	2000	KG	R\$ 26,20	R\$ 52.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.263.175,00</b>

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

14.3. A presente contratação tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

## 15. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A necessidade que originou esta demanda está relacionada à garantia da adequada oferta de alimentação balanceada, variada e de qualidade para atendimento às necessidades diárias de alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino, considerando as demandas inerentes ao funcionamento das atividades escolares. O atendimento à alimentação escolar consiste em um direito fundamental, diretamente vinculado à promoção da saúde, bem-estar, segurança alimentar, desenvolvimento e participação efetiva dos estudantes, configurando-se como interesse público inafastável. A satisfação

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

dessa necessidade contribui para assegurar condições dignas e promover a eficiência do processo de ensino-aprendizagem.

- 15.2.** A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos, na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como nas Resoluções do FNDE e demais normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de alimentos. Essas legislações determinam que o ente público assegure a oferta de alimentação escolar adequada, segura e contínua.
- 15.3.** Considerando que o estoque atual das unidades escolares demanda reposição constante e que a falta de fornecedor contratado pode causar interrupção no fornecimento da merenda, comprometendo o direito à alimentação dos estudantes e o cumprimento das diretrizes nutricionais estabelecidas pelo PNAE, torna-se imprescindível viabilizar o processo de contratação. Os produtos a serem adquiridos devem atender padrões de qualidade, segurança alimentar e validade, exigindo que a empresa possua capacidade técnica e logística para realizar entregas periódicas conforme o cronograma das escolas e o cardápio elaborado pela nutricionista responsável.
- 15.4.** A ausência dessa contratação ocasionaria sérios prejuízos ao serviço público, incluindo a interrupção da alimentação escolar, o descumprimento de normas vigentes, a queda no rendimento dos alunos e a possível responsabilização administrativa do gestor público pela omissão.
- 15.5.** Diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade e a qualidade da merenda escolar, garantindo o funcionamento regular das atividades educacionais e o bem-estar dos alunos atendidos pela rede municipal.
- 15.6.** A formalização da presente contratação, se dará por meio de processo de pregão eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

16.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 17. ÓRGÃO REQUISITANTE

17.1. ÓRGÃO REQUISITANTE

**Secretaria Mun. de Educação (SEMED)**, localizada na Praça Três Poderes, s/nº – Centro – São Felix de Balsas - MA.

## 18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento contínuo e parcelado dos gêneros alimentícios, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares, de acordo com instruções repassadas à contratada, com transporte realizado em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, com controle de temperatura, respeitando as normas da RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2004 da ANVISA, nos endereços abaixo:

EM AUGUSTO MARTINS( Urbana)- Rua Grande Nº24  
EM BERNARDO SAYAO (Rural) Irapuá  
EM NSA SRA DE FATIMA( Rural) Maxixe  
EM NSA SRA DO CARMO I (Rural) Trizidela  
EM SAO JOAO BATISTA( Rural) Pé da Ladeira  
EM SAO JOSE II (Rural) Carrasco  
EM SAO PEDRO( Rural) Angical  
EM STA LUZIA ( Rural) Barra do Alegre  
EM STA TEREZINHA (Rural) Sambaíba  
ESC INF SOSSEGO DA MAMAE, Ubana – Rua Costa Neto  
UI SAO MIGUEL( Rural) Batateiras

19.2. A contratada deverá manter rigor pontualidade nas datas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 19.3. O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver cronograma específico pré-definido para entregas periódicas conforme demanda da rede escolar.
- 19.4. Em caso de impedimento ou atraso, a contratada deverá informar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões do impedimento, mediante justificativa fundamentada. Casos fortuitos e de força maior deverão ser comprovados documentalmente para possível reprogramação.
- 19.5. Todas as embalagens deverão conter, de forma clara e legível, no mínimo:
- 19.5.1. Nome e marca do produto;
  - 19.5.2. Nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor;
  - 19.5.3. Lote de fabricação; 17.7.4. Data de fabricação e validade;
  - 19.5.4. Peso líquido e composição nutricional;
  - 19.5.5. Presença de alérgenos, lactose, glúten, ingredientes transgênicos (se houver);
  - 19.5.6. Instruções de conservação e modo de preparo, se aplicável.
- 19.6. Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, com rótulos ilegíveis ou danificados, com aparência alterada ou qualquer outro indício de não conformidade, serão automaticamente recusados, devendo a substituição ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

## **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 20.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 20.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 20.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 20.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

- 20.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 20.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 20.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 21. DAS AMOSTRAS

- 21.1. As empresas licitantes deverão apresentar amostras dos itens 7, 8, 10, 11, 12, 14, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41 e 45 como obrigatórios para análise técnica, no prazo de até **48 horas** contado da convocação oficial da Comissão de Licitação ou equipe técnica responsável. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou a entrega incompleta implicará a **desclassificação** da proposta.
- 21.2. As amostras deverão ser entregues nas quantidades mínimas especificadas para permitir análise sensorial e técnica, devidamente identificadas com:
- a) nome da empresa licitante;
  - b) número do item correspondente;
  - c) marca e lote do produto;
  - d) data de fabricação e validade;
  - e) composição e informações nutricionais, quando exigido.
- 21.3. A falta de identificação adequada poderá resultar em desconsideração da amostra.
- 21.4. As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Três Poderes, s/nº– Centro – São Felix de Balsas – MA**, em perfeitas condições de embalagem, higiene, conservação e temperatura (quando aplicável).
- 21.5. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em caixas térmicas ou transporte apropriado, mantendo as condições exigidas pela legislação sanitária.
- 21.6. A análise das amostras será realizada por profissional habilitado, preferencialmente nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou por comissão especialmente designada. Serão avaliados, conforme o produto:
- a) aparência, cor, textura, odor e sabor;
  - b) teor nutricional;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) conformidade com especificações do edital e cardápio;
  - d) qualidade da embalagem;
  - e) integridade do alimento;
  - f) condições sanitárias e rotulagem obrigatória.
- 21.7. A análise terá caráter **eliminatório**, sendo desclassificadas as empresas cujas amostras não atenderem aos padrões exigidos.
- 21.8. Todos os resultados das análises serão registrados em **Laudo Técnico de Avaliação de Amostras**, devidamente assinado pelos responsáveis. O laudo comporá o processo administrativo e embasará o julgamento da habilitação técnica da proposta.
- 21.9. As amostras apresentadas não serão devolvidas, sendo consumidas ou descartadas após a análise técnica, conforme normas sanitárias e de segurança alimentar.
- 21.10. Não será permitida a substituição de amostras após sua entrega, exceto se solicitada pela Comissão de Licitação por motivo técnico devidamente justificado. Substituições não autorizadas resultarão em desclassificação.
- 21.11. Caso o produto entregue durante a execução contratual apresente qualidade inferior ou divergente daquela demonstrada na amostra aprovada, a Administração poderá determinar:
- a) substituição imediata do produto, sem ônus;
  - b) aplicação de glosas ou multas;
  - c) rescisão contratual por descumprimento de especificações.
- 21.12. A amostra aprovada será considerada **padrão de qualidade** para toda a vigência contratual, servindo de referência para avaliações futuras, recebimento dos produtos e aplicação de penalidades.

## 22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Da medição

- 22.1. A medição será efetuada de forma **mensal** (ou ajustar conforme desejo da Administração), considerando as quantidades efetivamente entregues e aceitas no período. As medições terão por base:
- a) as notas fiscais apresentadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- b)** os comprovantes de entrega (romaneio, ordem de entrega, checklist ou documento equivalente);
  - c)** os registros de recebimento provisório e definitivo emitidos pela unidade escolar ou pelo setor responsável;
  - d)** a conformidade dos produtos com as especificações do edital, cardápio e legislação sanitária.
- 22.2.** O pagamento estará condicionado ao atesto da fiscalização do contrato, que verificará se as quantidades entregues correspondem às solicitadas, se os produtos atendem às normas de qualidade e ao padrão nutricional exigido, se não houve atrasos injustificados ou entregas em desacordo, se eventuais substituições foram realizadas dentro do prazo e sem ônus para a Administração.
- 22.3.** A contratada deverá apresentar nota fiscal mensal, contendo a consolidação dos fornecimento do período.
- 22.4.** A nota fiscal deverão ser emitidas com valores, quantidades e especificações conforme o contrato.
- 22.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 22.6.** Os pagamentos serão realizados após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 22.7.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 22.8.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 22.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 22.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

### **Liquidação**

- 22.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 22.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 22.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.13.1.** o prazo de validade;
  - 22.13.2.** a data da emissão;
  - 22.13.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 22.13.4.** o período respectivo de execução do contrato;
  - 22.13.5.** o valor a pagar; e
  - 22.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 22.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 22.16.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 22.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

- 22.20.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Forma de pagamento**

- 22.21.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.25.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

- 23.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

### Exigências de habilitação

- 23.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 23.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- 23.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 23.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 23.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 23.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaoecontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 23.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 23.20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

- 23.20.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 23.20.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 23.20.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 23.20.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 23.20.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 23.20.3.** Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 23.20.4.** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 23.20.5.** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 23.20.6.** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

**23.21. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**23.21.1.** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

**23.21.2.** Os atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos à análise de sua validade e veracidade por parte do(a) Pregoeiro(a), que poderá realizar consulta junto à pessoa jurídica responsável pela sua emissão, bem como por outros meios necessários.

**23.21.3.** Alvará de Localização e Funcionamento.

**23.21.4.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**23.21.4.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

**23.22.** Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

**23.22.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

**23.22.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**23.22.3.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA.

## 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. São obrigações do Contratante:
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.
- 25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 25.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 25.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 26.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos, riscos e despesas decorrentes da correta execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, observando rigorosamente as especificações técnicas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis.
- 26.3. Atender com diligência e pontualidade às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações requeridos pela Administração sempre que solicitado, colaborando com os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- 26.4. Efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição ou complementação de quaisquer produtos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas contratadas, como irregularidade na rotulagem, prazo de validade vencido, danos em embalagens, alteração sensorial (cor, odor, sabor ou textura) ou divergência nutricional, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.
- 26.5. Assumir integral responsabilidade por eventuais vícios, defeitos, falhas ou danos resultantes do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da atuação da fiscalização. A Administração poderá reter valores, aplicar sanções ou executar garantias, conforme previsto contratualmente.
- 26.6. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais encargos legais relativos ao seu pessoal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação em vigor.
- 26.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, tais como atrasos, indisponibilidade de produtos ou falhas logísticas, respeitando, conforme o caso, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a formalização da justificativa e apresentação da proposta de solução.
- 26.8. Suspender, corrigir ou ajustar imediatamente qualquer prática ou entrega determinada como inadequada pela fiscalização, especialmente aquelas que representem risco à segurança alimentar dos estudantes, contrariem normas contratuais ou infrinjam regulamentações sanitárias.
- 26.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de licitação, incluindo licenças

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

sanitárias vigentes, alvarás de funcionamento, autorizações de transporte de alimentos, e demais documentos obrigatórios para atuação no setor de gêneros alimentícios.

- 26.10. Cumprir as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação trabalhista vigente e regulamentos aplicáveis à categoria.
- 26.11. Comprovar, sempre que exigido pela Administração, o cumprimento das exigências legais mencionadas na subcláusula anterior, mediante apresentação de documentação e identificação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato.
- 26.12. Manter o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados vinculados às escolas atendidas, informações nutricionais sensíveis ou quaisquer registros internos da Administração, vedando sua divulgação sem prévia autorização formal.
- 26.13. Assumir integral responsabilidade por erros ou falhas decorrentes de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de insumos, prazos, logística de distribuição ou condições de fornecimento, devendo assegurar a regularidade da entrega mesmo diante de erros estimativos, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 26.14. Responder por quaisquer acidentes, incidentes ou prejuízos sofridos por seus empregados durante a produção, armazenamento, transporte ou entrega dos produtos, inclusive durante o deslocamento, sem que disso decorra qualquer vínculo com a Administração Pública.
- 26.15. Informar, até a data de assinatura do contrato, os dados completos de contato do responsável técnico ou operacional pela execução do objeto, incluindo telefone fixo, celular e e-mail, garantindo canal de interlocução permanente com a Administração.
- 26.16. Informar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa afetar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa documentada e as providências adotadas para evitar a interrupção do fornecimento.

## **27. SANÇÕES**

27.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- b) multa de:
- b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
  - b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
  - b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **28. PROTEÇÃO DE DADOS**

- 28.1.** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 28.2.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 28.2.1.** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 28.3.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

- 28.4.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 28.5.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 28.6.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ....., Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 085/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Félix de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Termo de referência;  
c) Proposta de Preços da CONTRATADA; e

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b> _____					

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

2.2. A presente contratação tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da abertura da sessão, em // (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Realizar a entrega dos materiais dentro dos prazos fixados em cada ordem de fornecimento, no local previamente designado pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal;

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

**8.1.3.** Proceder, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou que se encontrem em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**8.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**8.1.8.** Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, as condições de transporte, carga, descarga e manuseio dos materiais fornecidos, até o recebimento definitivo pela Administração;

**8.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**8.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**8.1.15.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, relatório mensal dos fornecimentos, assinado pelo fiscal

**8.1.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentem mal súbito.

**8.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

**8.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 9.1.7.** Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

**10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

14.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12 306 0251 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.  
1.552 Transferência Recursos FNDE – PNAE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXX, mat. XXXXX.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

17.1. Os materiais a serem entregues deverá (ão) ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do município;

17.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.3. Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor, contado a partir da data de notificação pelo responsável das secretarias municipais. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

17.4. Não serão recebidos itens que apresentarem, sinais de violação e/ou variação na estrutura, unidade, inadequação em relação dos materiais.

17.5. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições dos materiais, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

17.6. Caso o (s) produto (s) perca (m) suas características ou deterioreem-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA. Substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição dos objetos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2025**

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN (XX) HORAS.  
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS / MA**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açafrão, em pó, Embalagem com 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 4,96	R\$ 1.984,00
2	Achocolatado em pó. (EXCLUSIVA)	2800	PCT	R\$ 13,56	R\$ 37.968,00
3	Açúcar, tipo cristal de 2kg. (EXCLUSIVA)	1000	PCT	R\$ 8,93	R\$ 8.930,00
4	Amido de mandioca. (EXCLUSIVA)	2500	PCT	R\$ 12,56	R\$ 31.400,00
5	Arroz, branco, subgrupo polido, classe longo, fino, tipo um, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade,	2000	PCT	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	com grãos inteiros. Embalagem: Polietileno, transparente, contendo 1kg. (EXCLUSIVA)				
<b>6</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Arroz branco tipo 1, orgânico 5kg.	2250	PCT	R\$ 30,29	R\$ 68.152,50
<b>7</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Arroz branco tipo 1, orgânico 5kg.	750	PCT	R\$ 30,29	R\$ 22.717,50
<b>8</b>	Biscoito água e sal tipo bolacha de 400g. (EXCLUSIVA)	2000	PCT	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
<b>9</b>	Biscoito doce, tipo Maisena, Embalagem dupla, contendo de 300 - 350 g As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote. (EXCLUSIVA)	2000	PCT	R\$ 7,52	R\$ 15.040,00
<b>10</b>	Café torrado e moído de 250g. (EXCLUSIVA)	500	PCT	R\$ 19,33	R\$ 9.665,00
<b>11</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos.	2588	KG	R\$ 40,68	R\$ 105.279,84
<b>12</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Carne bovina in natura, tipo 1ª qualidade, limpa, características adicionais sem músculo e sem resíduos.	862	KG	R\$ 40,68	R\$ 35.066,16



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>13</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, característica adicionais sem músculo, máximo 5% de resíduos.	2588	KG	R\$ 36,63	R\$ 94.798,44
<b>14</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade, apresentação desossada, limpa, característica adicionais sem músculo, máximo 5% de resíduos.	862	KG	R\$ 36,63	R\$ 31.575,06
<b>15</b>	Carne de ave, frango, congelado, inteiro in natura. (EXCLUSIVA)	2000	KG	R\$ 24,52	R\$ 49.040,00
<b>16</b>	Cominho, em pó. Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (EXCLUSIVA)	250	PCT	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
<b>17</b>	Condimento, Alho natural, cabeça. (EXCLUSIVA)	350	KG	R\$ 45,94	R\$ 16.079,00
<b>18</b>	Condimento urucum em pó de 100g. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 6,16	R\$ 2.464,00
<b>19</b>	Creme de leite leve UHT homogeneizado 200g. (EXCLUSIVA)	800	CX	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00
<b>20</b>	Farinha de mandioca - grupo d'água, amarela, grossa, tipo1, acidez baixa. (EXCLUSIVA)	1800	PCT	R\$ 11,34	R\$ 20.412,00
<b>21</b>	Farinha de milho amarela tipo Flocada, pré cozida, transgenico, fortificada com ferro e acido fólico de 500g. (EXCLUSIVA)	2500	PCT	R\$ 3,65	R\$ 9.125,00
<b>22</b>	Filé de frango congelado, de primeira qualidade, proveniente de meio peito,	2000	KG	R\$ 26,85	R\$ 53.700,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	sem osso, pele, cartilagem e gorduras laterais. Entregue em transporte apropriado que mantenha a cadeia de frio. Embalagem saco plástico transparente lacrado de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (EXCLUSIVA)				
23	Flocao de arroz, pré cozido, a base de arroz, enriquecida com vitaminas e minerais. (EXCLUSIVA)	2500	PCT	R\$ 3,96	R\$ 9.900,00
24	Gordura vegetal margarina cremosa, mínimo de 80% de gordura, sabor com sal de 1kg. (EXCLUSIVA)	950	LT	R\$ 14,62	R\$ 13.889,00
25	Legume em conserva, milho verde de 200g. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 4,41	R\$ 1.764,00
26	Legume in natura, beterraba (EXCLUSIVA)	500	KG	R\$ 9,46	R\$ 4.730,00
27	Legume in natura, batata inglesa orgânica. (EXCLUSIVA)	450	KG	R\$ 11,33	R\$ 5.098,50
28	Legume in natura, cebola branca orgânica. (EXCLUSIVA)	650	KG	R\$ 8,61	R\$ 5.596,50
29	Legume in natura Cenoura. (EXCLUSIVA)	450	KG	R\$ 9,94	R\$ 4.473,00
30	Legume in natura Tomate. (EXCLUSIVA)	1000	KG	R\$ 10,12	R\$ 10.120,00
31	Legume in natura Cebola. (EXCLUSIVA)	2000	KG	R\$ 10,71	R\$ 21.420,00
32	Legume in natura Repolho. (EXCLUSIVA)	500	KG	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
33	Leguminosa, Feijão carioca, tipo I de 1kg. (EXCLUSIVA)	1000	PCT	R\$ 8,83	R\$ 8.830,00
34	Leite condensado de 270g. (EXCLUSIVA)	900	CX	R\$ 6,63	R\$ 5.967,00
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Leite em pó, origem, vaca,	7500	PCT	R\$ 9,24	R\$ 69.300,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	integral, instantaneo de 200g				
<b>36</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Leite em pó, origem, vaca, integral, instantaneo de 200g	2500	PCT	R\$ 9,24	R\$ 23.100,00
<b>37</b>	Linguixa de frango. (EXCLUSIVA)	1000	KG	R\$ 31,95	R\$ 31.950,00
<b>38</b>	Linguixa mista. (EXCLUSIVA)	1000	KG	R\$30,82	R\$ 30.820,00
<b>39</b>	Macarrão espaguete 500g. (EXCLUSIVA)	800	PCT	R\$ 3,27	R\$ 2.616,00
<b>40</b>	Massa de tomate, extrato concentrado, tradicional, em creme de 300g. (EXCLUSIVA)	400	CX	R\$ 7,64	R\$ 3.056,00
<b>41</b>	Milho de canjica amarelo de 500g. (EXCLUSIVA)	1000	PCT	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
<b>42</b>	Milho de pipoca 500g. (EXCLUSIVA)	400	PCT	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
<b>43</b>	Molho de tomate, Tradicional. (EXCLUSIVA)	800	CX	R\$ 6,34	R\$ 5.072,00
<b>44</b>	Oleo Vegetal comestivel, puro, vegetal soja, qualidade tipo 1 de 900ml. (EXCLUSIVA)	1000	UND	R\$ 13,32	R\$ 13.320,00
<b>45</b>	Ovo galinha branco, Classe A, tipo Jumbo 30UND. (EXCLUSIVA)	1950	CART.	R\$ 26,40	R\$ 51.480,00
<b>46</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Pão de farinha de trigo refinada, semi doce 45g.	21750	UND	R\$ 3,18	R\$ 69.165,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>47</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Pão de farinha de trigo refinada, semi doce 45g	7250	UND	R\$ 3,18	R\$ 23.055,00
<b>48</b>	Pimenta do reino, em pó, Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (EXCLUSIVA)	250	PCT	R\$ 6,36	R\$1.590,00
<b>49</b>	Sal refinado, alimentício, teor mínimo cloreto de sódio 98,5% 1kg. (EXCLUSIVA)	250	PCT	R\$ 2,32	R\$ 580,00
<b>50</b>	Tempero completo de 1kg. (EXCLUSIVA)	400	KG	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
<b>51</b>	Vinagre de maçã, aromático, acidez 4,2% líquido de 500ml. (EXCLUSIVA)	300	UND	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
<b>52</b>	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%] - Carne bovina moída de primeira Aspecto não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e substância que possa alterá-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulo Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias	2588	KG	R\$ 36,59	R\$ 94.694,92



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.				
<b>53</b>	[COTA RESERVADA ME/EPP – 25%] - Carne bovina moída de primeira Aspecto não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e substancia que possa altera-la, também isenta de ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coagulo Embaladas imediatamente após a moagem e congelada sem a adição de substâncias conservantes, em sacos plástico transparente resistente contendo 02 kg Deverá apresentar o número de registro no órgão oficial, número do lote, data de fabricação e validade e dados do fabricante.	862	KG	R\$ 36,59	R\$ 31.540,58
<b>54</b>	Carne de frango tipo peito congelada, sem tempero, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas Deverá ser acondicionada em embalagem primaria de plástico atóxico transparente, isenta de sujidade, devidamente	2000	KG	R\$ 26,20	R\$ 52.400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	selada em pacote de 1 kg, com especificação de peso, validade, produto e marca procedência Embalagem secundária em caixas com 20 kg. (EXCLUSIVA)				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.263.175,00</b>

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$...... (.....)**

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DA ENTREGA SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### ANEXO -IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 04/2025 - SRP Processo Administrativo n.º 0100/2025

Eu, **XX**, RG n.º XX2 – SSP/SP, CPF Sob n.º XX, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal São Felix de Balsas/MA, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

LOCAL, XX DE XXXX DE 2025.

(NOME DA EMPRESA E DO TITULAR)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 04/2025 - SRP Processo Administrativo n.º 0100/2025.**

Eu, **XX** RG n.º **XXX** – SSP/SP, CPF Sob n.º **XX**, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **XX**, DECLARO, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, trabalhadores noturnos, em condições perigosas ou insalubre que sejam menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL/MA, XX DE XX DE 2025.

Nome da Empresa  
Titular da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 0XX/2025 - SRP Processo Administrativo n.º 0100/2025**

### **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Eu, **XXX**, RG n.º XXX – SSP/SP, CPF Sob n.º XXX, representante legal da **(EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, sediada na (ENDEREÇO), Setor – CEP XXX, DECLARA, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento contratação direta, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 0100/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, **que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

LOCAL/MA, XX DE XXX DE 2025.

Titular da Empresa  
(NOME DA EMPRESA)